



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

ATOS DO EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0015 – 2025, de 09 de maio de 2025.

**DECLARA ANORMAL COMO SITUAÇÃO
CARACTERIZADA DE EMERGÊNCIA AS ZONAS
RURAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL AFETADAS
PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com o Art. 5º, XXIV da Constituição Federal, pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO a situação anormal caracterizada como situação de emergência as áreas dos municípios afetadas pela estiagem, constantes no COBRADE-1.4.1.1.0;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que os moradores do Município de Alcantil - PB têm convivido há vários anos, com o abastecimento de água através dos carros-pipas com a falta d'água em suas torneiras, impedindo a realização e atendimento das necessidades básicas;



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Município de Alcantil/PB não tem cobertura da rede pública de abastecimento de água da CAGEPA;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

CONSIDERANDO a competência dos municípios-membros para declarar situação de emergência, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

DECRETO

Art. 1º - Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas **URBANA E RURAL do município de ALCANTIL**, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, em 09 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.comprasalcantilpb.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de material mobiliário, cozinha e de escritório para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alcantil. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 19 de Maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825-0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.comprasalcantilpb.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 05 de Maio de 2025

GERMANA CAMILO DE SOUZA - Pregoeira Oficial



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00005/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 11:00 horas do dia 28 de Maio de 2025, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura das respectivas propostas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825-0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com.

Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 06 de Maio de 2025

GERMANA CAMILO DE SOUZA - Presidenta da Comissão



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER O CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS – ABRAÇAR.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: FUNDO MUN. DE SAÚDE Manutenção do Fundo de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF Fontes 500/600/706/710. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00072/2025 - 07.05.25 - ELLEN LAIANE SOUSA E SILVA - R\$ 6.000,00.



SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER O CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS – ABRAÇAR; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ELLEN LAIANE SOUSA E SILVA - R\$ 6.000,00.

Alcantil - PB, 07 de Maio de 2025

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO - Prefeito



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
A casa do Povo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, Estado da Paraíba, Senhora Josefa Larissa de Sousa, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22, III e artigo 37, I da Lei Orgânica do Município de Alcantil, e os artigos 43, inciso I, alínea "f", artigo 41, inciso III, alínea "b" e artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Vereadores de Alcantil,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Alcantil/PB do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "Complementa à Lei Municipal nº 13-B de 12 de Setembro de 1997, no qual dispõe sobre a inclusão no estatuto dos servidores municipais e a concessão de licença maternidade e licença paternidade de servidoras e servidores do município de Alcantil-PB e dá outras providências";

RESOLVE

Artigo 1º. PROMULGAR a Lei Complementar nº 004/2025 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Vereador Moises Marques de Sousa, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Artigo 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Alcantil-PB, Estado da Paraíba, 05 de Maio de 2025.

Josefa Larissa de Sousa
JOSEFA LARISSA DE SOUSA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alcantil/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ: 02.322.970 / 0001-39
📍 Rua Manoel Julião de Oliveira, S/N, Centro - Alcantil - PB | CEP: 58460-000
☎ (83) 98624.6309



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
A casa do Povo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 05 DE MAIO DE 2025

“COMPLEMENTA À LEI MUNICIPAL Nº 13-B DE 12 DE SETEMBRO DE 1997, NO QUAL DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDORAS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o §7º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei, tendo em vista sua aprovação pelo Plenário e o não sancionamento pelo Chefe do Poder Executivo no prazo legal:

Art. 1º. Será concedida a Servidora Pública Municipal gestante a Licença Maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. O início será fixado na data do atestado médico, a partir do 8º mês de gestação, sem prejuízos em seus vencimentos.

Parágrafo Único - A servidora municipal para ter a Licença Maternidade, deverá apresentar requerimento de Licença Maternidade e Certidão de Nascimento do filho (a) ou Laudo Médico discriminando a necessidade de sua antecipação, junto à Secretaria Municipal de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ: 02.322.970 / 0001-39
Rua Manoel Julião de Oliveira, S/N, Centro - Alcantil - PB | CEP:58460-000
(83) 98624.6309



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
A voz do Povo

Art. 2º. Fica criada nesta Lei, a Licença Paternidade, que deverá ser concedida mediante apresentação de Requerimento de Licença Paternidade e Certidão de Nascimento do filho (a) pelo Servidor Municipal a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 20 (vinte dias) consecutivos, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 3º. Fica regulamentado a Licença Maternidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e a Licença Paternidade no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos na Lei Municipal Nº 13-B de 12 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores do Município de Alcantil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se

Câmara Municipal de Alcantil-PB, Estado da Paraíba, 05 de Maio de 2025.

Josefa Larissa de Sousa
JOSEFA LARISSA DE SOUSA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alcantil/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ: 02.322.970 / 0001-39
📍 Rua Manoel Julião de Oliveira, S/N, Centro - Alcantil - PB | CEP:58460-000
☎️ (83) 98624.6309



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
Arca do Povo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, Estado da Paraíba, Senhora Josefa Larissa de Sousa, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22, III e artigo 37, I da Lei Orgânica do Município de Alcantil, e os artigos 43, inciso I, alínea "f", artigo 41, inciso III, alínea "b" e artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Vereadores de Alcantil,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Alcantil/PB do Projeto de Lei nº 445/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "INTERNET CIDADÃ" nos ambientes de saúde do Município de Alcantil-PB, por meio de rede de comunicação de dados sem fio (Wi-Fi) para acesso gratuito pelos usuários";

RESOLVE

Artigo 1º. PROMULGAR a Lei nº 390/2025 oriunda do projeto de lei nº 445/2025, de autoria do Vereador Ernandes Severo Alves, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Artigo 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Alcantil-PB, Estado da Paraíba, em 05 de Maio de 2025.

Josefa Larissa de Sousa
JOSEFA LARISSA DE SOUSA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alcantil/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ: 02.322.970 / 0001-39

📍 Rua Manoel Julião de Oliveira, S/N, Centro - Alcantil - PB | CEP: 58460-000

☎ (83) 98624.6309



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
Araça do Povo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 390 DE 03 DE MAIO DE 2025

Institui a "INTERNET CIDADÃ" nos ambientes de saúde do Município de Alcantil-PB, por meio de rede de comunicação de dados sem fio (Wi-Fi) para acesso gratuito pelos usuários"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o §7º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei, tendo em vista sua aprovação pelo Plenário e o não sancionamento pelo Chefe do Poder Executivo no prazo legal:

Art. 1º - Institui a "INTERNET CIDADÃ" nos ambientes de saúde do Município de Alcantil-PB, por meio de rede de comunicação de dados sem fio (Wi-Fi) para acesso gratuito via dispositivos móveis à internet pelos usuários, clientes e pacientes, que realizarem qualquer tipo de espera e/ou atendimento e/ou tratamento.

Art. 2º - O acesso à internet será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para o funcionamento, manutenção da rede e fiscalização.

Art. 3º - O fornecimento do acesso à rede sem fio (Wi-Fi) tem que possuir um desempenho de qualidade, devendo ser mantido mesmo com o volume de acessos simultâneos dos usuários do órgão de maneira satisfatória.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ: 02.322.970 / 0001-39
📍 Rua Manoel Julião de Oliveira, 5/N, Centro - Alcantil - PB | CEP: 58460-000
☎️ (83) 98624.6309



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
A casa do Povo

I - A cobertura de rede sem fio (Wi-Fi) tem que se estender a toda área predial da unidade de saúde, incluindo as áreas do(s) leito(s), da(s) sala(s), do(s) auditório(s), do(s) guichê(s), da(s) recepção(ões), do(s) corredor(es) e da(s) portaria(s).

II - Deverá ser feita a publicidade com cartazes da "INTERNET CIDADÃ" com o código de acesso, podendo este ser um código único para os locais onde será implantada a tecnologia.

Art. 4º - A Administração Pública deverá adotar canal com filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros cometimentos de crimes que possam ser detectados na rede de internet.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se

Câmara Municipal de Alcantil-PB, Estado da Paraíba, em 05 de Maio de 2025.

Josefa Larissa de Sousa
JOSEFA LARISSA DE SOUSA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alcantil/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ: 02.322.970 / 0001-39

📍 Rua Manoel Julião de Oliveira, S/N, Centro - Alcantil - PB | CEP:58460-000

☎️ (83) 98624.6309



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 196/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM e ainda com base no Artigo 94 da Lei nº 13-B, o Estatuto dos Servidores Municipais, de 12 de setembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder benefício de LICENÇA PRÊMIO a **ISLANE NASCIMENTO SANTOS**, funcionária pública do quadro efetivo, ocupando o cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO P2, sob matrícula funcional nº 5403480, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, Art. 94 .

Art. 2º - O benefício que se concede por força desta portaria será de 06 (seis) meses a contar desta data até o dia 05 de novembro de 2025, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Alcantil-PB, 05 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 197/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM e ainda com base no Artigo 94 da Lei nº 13-B, o Estatuto dos Servidores Municipais, de 12 de setembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder benefício de LICENÇA PRÊMIO a **FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA**, funcionário público do quadro efetivo, ocupando o cargo de MOTORISTA, sob matrícula funcional nº 5400694, com lotação no Gabinete do Prefeito, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, Art. 94 .

Art. 2º - O benefício que se concede por força desta portaria será de 06 (seis) meses a contar desta data até o dia 05 de novembro de 2025, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Alcantil-PB, 05 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 198/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM e ainda com base no Artigo 94 da Lei nº 13-B, o Estatuto dos Servidores Municipais, de 12 de setembro de 1997.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder benefício de LICENÇA PRÊMIO a **MARIA DO AMPARO DE FIGUEIROA VIEIRA**, funcionária pública do quadro efetivo, ocupando o cargo de GARI, sob matrícula funcional nº 5407869, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, Art. 94 .

Art. 2º - O benefício que se concede por força desta portaria será de 06 (seis) meses a contar desta data até o dia 05 de novembro de 2025, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Alcantil-PB, 05 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 199/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, **CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município LOM e ainda de acordo com a Lei nº 232, de 11 de março de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **MARTA MELQUIADES DA COSTA SOUSA** – PROFESSORA, no cargo de provimento em comissão de DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL JOSÉ GALDINO DA COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Alcantil-PB, 05 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 200/2025

PROMOVE EXONERAÇÃO FACE APOSENTADORIA DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM e ainda de acordo nas disposições do Artigo 186 da Lei nº 13-B – Estatuto dos Servidores Municipais de Alcantil.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a senhora **MARIA LUISA DA COSTA**, RG nº 851.730 2ª via SSP/PB e CPF nº 549.599.344-68, do cargo de provimento efetivo de **ZELADOR DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 197/98, datada de 06 de abril de 1998.

Art. 2º - O presente ato de exoneração, dar-se-á, pelo fato de a senhora **MARIA LUISA DA COSTA**, encontra-se aposentada pelo regime geral da previdência social – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em detrimento do cargo no qual ocupou neste Município, sob número de benefício 229.593.982-2, conforme carta de concessão de benefício apresentada pela servidora a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Alcantil-PB, 05 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 201/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL – CAE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM, considerando e em atendimento as disposições legais da Lei nº 51, de 23 de novembro de 2000, que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, eleitos para o quadriênio 2025/2029, constituído pelos componentes listados a seguir:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Cármen Lúcia de Oliveira

Suplente: Maria Guadalupe Barbosa Silva

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E DISCENTES:

Titular: Maria Wellyda dos Santos

Suplente: Maria Rejane Alves Pereira

Titular: Ana Aline da Silva Ricarte

Suplente: Alany da Silva

REPRESENTANTE DE PAIS/MÃES/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS/AS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Kennedy Gustavo da Silva Bezerra

Suplente: Gilverlanda Jussara Borges Vidal

Titular: Silmara Maria de Sousa

Suplente: Claudiana Maria da Silva



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Titular: Luciana Lindalva da Costa

Suplente: Maria das Graças Silva Costa

Titular: Yanna Maísa Leitão

Suplente: Antonio Carlos de Oliveira

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Alcantil-PB, 05 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 09 DE MAIO DE 2025

Dê-se ciência;
Publica-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 09 de maio de 2025.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMANÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.